



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 33/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Reduz carga horária da jornada de trabalho e piso salarial de cargos que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica reduzida a carga horária da jornada de trabalho e piso salarial dos cargos relacionados abaixo, criados pela lei nº 17/2015 de 07/07/2015, de provimento efetivo:

Quantidade	Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimentos Mensais
1	Professor PEB II - Arte	30 horas semanais	R\$ 1.882,80
1	Professor PEB II - Inglês	30 horas semanais	R\$ 1.882,80

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 17 de Dezembro de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o **PROJETO DE LEI Nº 33/2015**, que reduz carga horária da jornada de trabalho e piso salarial dos cargos de Professor de Artes e Inglês.

Trata-se da adequação de Carga Horária e Piso Salarial dos Cargos de Professor PEB II de Artes e Inglês, criada através da Lei nº 17/2015 com a jornada de Trabalho de 40 horas/semanais. Com o advento da Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica e determina em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho devem ser destinadas às chamadas atividades extraclasses. Em consonância com a Lei nº 11.738/2008, houve a implementação da Lei Municipal nº 23/2011 ocorrendo alteração no art. 29 pela Lei nº 31/2012. Aduz, a jornada semanal de trabalho do docente será composta por 30 (trinta) horas, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 10 (dez) horas extraclasse. O Edital do Concurso Público nº 01/2015, ainda em curso, já apresentou a correção ora sugerida, 30 horas semanais, com salário base de R\$ 1.882,80.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência ESPECIAL, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 17 de Dezembro de 2015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal